



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 034/SG/MPDFT/2021

PROCESSO N.º 08191.125261/2020-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SERRANA
CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

SERRANA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 37.144.771/0001-62, estabelecida na SBN, Quadra 02, Bloco F, Sala 205, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **ANTÔNIO BISPO DE FREITAS SOBRINHO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI-RG n.º 253.735 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.986.241-87, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **07/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.125261/2020-03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para recuperação das coberturas e fachadas no edifício das Promotorias de Justiça do Gama do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do Edital, e em especial:

- I. Impermeabilização lajes da cobertura, rufos, calhas, platibandas, teto do reservatório, teto da escada de serviço, substituição de ralos e execução de novas juntas de dilatação.
- II. Substituição das telhas de fibrocimento da cobertura por telhas termoacústicas.
- III. Instalação de telhas termoacústicas sobre as coberturas de vidro da edificação.
- IV. Substituição das cerâmicas da fachada.
- V. Pintura da área externa e interna.
- VI. Instalação de forro de gesso acartonado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no edifício das Promotorias de Justiça do Gama, localizado na Quadra 1, Lote 860, Setor Industrial Leste, Gama/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em horário comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento do prédio, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 07/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 15/06/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.125261/2020-03, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência deste contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
12. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.;
13. efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;
14. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 4 a 14 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de recuperação das coberturas e fachadas no edifício das Promotorias de Justiça do Gama do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do Edital;
2. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
3. manter o Diário de Obra devidamente preenchido, atualizado e à disposição dos gestores do contrato;
4. responsabilizar-se pelas despesas concernentes à ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução das obras;
5. apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART, nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital;
6. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
7. substituir qualquer funcionário que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, por solicitação escrita da Fiscalização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
8. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
9. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
10. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
11. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
12. recuperar ou substituir, deixando-os em seu estado original, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho danificados por operações da CONTRATADA;
13. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
15. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

18. prestar garantia pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato;
19. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
20. reparar todos os danos decorrentes da execução dos serviços, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento;
21. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT
23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
25. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
26. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
27. consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
28. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
29. exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços;
30. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
31. executar os serviços contratados nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo gestor do contrato;
32. obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais, acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos ao Edital;
33. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação deles;
34. empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade e novos, obedecendo às especificações exigidas, sob pena de impugnação dos materiais pelo gestor do contrato;
35. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;

36. obedecer integralmente às normas da ABNT atinentes à execução do objeto deste contrato;
37. fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
38. responsabilizar-se pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais;
39. entregar ao gestor do contrato, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não atendam às especificações do edital e não sejam aprovados pelo gestor;
40. limpar diariamente os locais de realização do trabalho, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação, mantendo-os livres de sujeiras e restos de obra;
41. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
42. reparar todos os danos decorrentes da execução de serviços, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento;
43. manter e acessar regularmente o correio eletrônico scrserrana@gmail.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 43.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 43.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000275, de 06/07/2021, no valor de R\$ 948.915,32 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 948.915,32 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de formação de preços ANEXO I ao Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa /DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro (ANEXO II), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de

6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 47.445,77 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos tópicos 5.3, 5.6 e 5.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos tópicos 5.5, 5.7, 5.8 e 5.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- III. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o 15º (décimo quinto) dia;

- IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, acrescido de 0,25% de mora por dia de atraso, sobre o valor global atualizado, até o 30º (trigésimo) dia;
- V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a. no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - b. no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e

- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 195 (cento e noventa e cinco) a contar da data de assinatura do contrato, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para emissão da Ordem de Serviço; o fornecimento, instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia será de um ano, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

ANTÔNIO BISPO DE FREITAS SOBRINHO
Sócio-Gerente

ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
01			SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS				6.669,12
01.03			ESTUDOS E PROJETOS				6.443,16
01.03.1	MPDFT 0487	Próprio	Teste de arrancamento de argamassa (com 12 amostras) - determinação de resistência de aderência à tração	un	12,00	536,93	6.443,16
01.08			TAXAS E EMOLUMENTOS				225,96
01.08.1	MPDFT 0009	Próprio	Registro do contrato junto ao conselho de classe (ART)	vb	1,00	225,96	225,96
02			SERVIÇOS PRELIMINARES				104.418,79
02.01			CANTEIRO DE OBRAS				52.154,23
02.01.100			Construções Provisórias				2.554,12
02.01.100.1	10775	SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	MÊS	4,00	526,42	2.105,68
02.01.100.2	MPDFT 0488	Próprio	Transporte, carga e descarga de container	sv	1,00	448,44	448,44
02.01.400			Proteção e Sinalização				49.600,11
02.01.400.1	000105 27	SINAPI	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M	MXM ES	32,00	11,59	370,88
02.01.400.2	000201 93	SINAPI	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M, ALTURA POR PECA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSARIOS A INSTALACAO	M2X MES	4.055,00	3,85	15.611,75
02.01.400.3	97063	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	m²	1.448,00	7,72	11.178,56
02.01.400.4	MPDFT 0489	Próprio	Copia da SINAPI (97062) - Telas de proteção (galvanizada + polietileno) em andaime fachadeiro	m²	1.014,00	12,07	12.238,98
02.01.400.5	MPDFT 0491	Próprio	Passarela coberta para abrigo de pedestres. DM 1,60 x 2,20 x 2,00 m (L x A x P)	un	1,00	1.184,52	1.184,52
02.01.400.6	MPDFT 0492	Próprio	Tapume de proteção / isolamento de esquadrias de vidro em chapa de madeira compensada, e=6mm e reaproveitamento de 2X	m²	222,00	31,89	7.079,58
02.01.400.7	MPDFT 0493	Próprio	Movimentação de tapume de proteção / isolamento de esquadrias de vidro	m²	444,00	4,36	1.935,84
02.02			DEMOLIÇÃO				52.264,56
02.02.100			Demolição Convencional				35.768,36
02.02.100.1	MPDFT 0494	Próprio	Demolição de camada de proteção mecânica, impermeabilização e regularização de base	m²	1.011,00	12,20	12.334,20
02.02.100.2	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	993,00	9,63	9.562,59
02.02.100.3	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1.113,00	2,57	2.860,41
02.02.100.4	MPDFT 0555	Próprio	Furo com 20cm de diâmetro, para fins de ventilação e circulação de ar no interior dos elementos de fachada (caixões perdidos)	un	21,00	414,24	8.699,04
02.02.100.5	MPDFT 0558	Próprio	Copia da ORSE (7991) - Demolição de rufo de concreto	m	6,00	2,78	16,68
02.02.100.6	97624	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	28,00	81,98	2.295,44
02.02.300			Remoções				16.496,20

02.02.300.1	MPDFT 0495	Próprio	Cópia SINAPI 97647 - Remoção de telhas, de cobertura, de forma manual, com reaproveitamento	m²	662,00	2,77	1.833,74
02.02.300.2	MPDFT 0496	Próprio	Remoção, com reaproveitamento, de letreiro da fachada, inclusive transporte e armazenamento	sv	1,00	313,40	313,40
02.02.300.3	MPDFT 0497	Próprio	Remoção, com reaproveitamento, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas	sv	1,00	1.342,17	1.342,17
02.02.300.4	MPDFT 0498	Próprio	Remoção, com reaproveitamento, de painéis em vidro, na região da cobertura - incluindo identificação, proteção e acondicionamento	sv	1,00	226,93	226,93
02.02.300.5	MPDFT 0505	Próprio	Remoção, com reaproveitamento, de escadas metálicas e antena	sv	1,00	254,49	254,49
02.02.300.6	MPDFT 0506	Próprio	Remoção, com reaproveitamento das luminárias dos Halls de entrada e social	sv	1,00	372,24	372,24
02.02.300.7	MPDFT 0507	Próprio	Remoção dos brises da cobertura inclinada	sv	1,00	909,25	909,25
02.02.300.8	MPDFT 0583	Próprio	Cópia da SBC (022412) - Remoção de pintura textura em paredes internas e externas	m²	785,00	3,44	2.700,40
02.02.300.9	MPDFT 0509	Próprio	Transporte de material – bota-fora, D.M.T = 60,0 km	m³	151,00	56,58	8.543,58
04			ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO				672.324,72
04.01			ARQUITETURA				672.324,72
04.01.100			Paredes				236,24
04.01.100.1	89168	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF 11/2014	m²	4,00	59,06	236,24
04.01.250			Esquadria de alumínio				52.527,82
04.01.250.1	MPDFT 0510	Próprio	Alçapão em alumínio - tampa em chapa dobrada xadrez antiderrapante, DM 60x60 cm - incluso batente e dobradiças em alumínio, borracha de vedação, cadeado e mureta de bordo (h=15cm) em alvenaria maciça - acab. Natural, modelo Inova marca Prolider	un	6,00	412,14	2.472,84
04.01.250.2	MPDFT 0511	Próprio	Substituição de alçapão existente DN 70x70cm por Alçapão em alumínio - tampa em chapa dobrada xadrez antiderrapante, DN 60x60cm - incluso batente e dobradiças em alumínio, borraça de vedação e cadeado - acab. Natural, modelo Inova marca Prolider	un	3,00	321,64	964,92
04.01.250.3	MPDFT 0610	Próprio	Cópia da SINAPI (100674) - TELA MOSQUITEIRA EM ARAME GALVANIZADO COM REQUADRO	m²	1,00	422,82	422,82
04.01.250.4	MPDFT 0867	Próprio	Substituição de borracha de vedação tipo gaxeta em EPDM, ref FAA-218 (GUA 2218 – pingadeira) - Belmetal-Atlanta	m	256,00	8,64	2.211,84
04.01.250.5	MPDFT 0868	Próprio	Substituição de borracha de vedação tipo gaxeta em EPDM, FAA-250 (GUA 2250 – GAXETA EXTERNA FLAP) - Belmetal-Atlanta	m	3.430,00	7,54	25.862,20
04.01.250.6	MPDFT 0500	Próprio	Cópia da IOPEs (040705) - Junta de dilatação com selante elástico monocomponente a base de poliuretano, dimensões 15x35mm, inclusive delimitador de profundidade	m	786,00	26,20	20.593,20
04.01.400			Cobertura e Fechamento Lateral				220.650,79
04.01.400.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	662,00	27,35	18.105,70
04.01.400.2	MPDFT 0597	Próprio	Fechamento em sistema misto de steel frame não estrutural, inclusive tratamento de juntas, espessura final de aproximadamente de 12 cm. Internamente com chapa de gesso acartonado e=12,5mm; externamente com placa cimentícia e=12,5 mm; membrana hidrófuga; e massa basecoat.	m²	9,00	445,80	4.012,20

04.01.400.3	MPDFT 1012	Próprio	Sapata metálica para fixação de estrutura de telhado, DM 11,5 x 11,5 cm # 6,35mm, inclusive furação 4 parabolts Ø 9,52 mm	un	424,00	17,48	7.411,52
04.01.400.4	MPDFT 1014	Próprio	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM), INCLUSIVE CHAPISCO E MASSA ÚNICA, PARA EXECUÇÃO DE CALHAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS	m²	66,00	123,41	8.145,06
04.01.400.5	MPDFT 0054	Próprio	Cópia da SINAPI (94216) - Telha termoacústica, tipo trapezoidal com núcleo isolante em PIR com espessura de 50mm, revestimento externo e interno de aço (0,50 / 0,43), pré pintado na cor branca	m²	662,00	170,50	112.871,00
04.01.400.6	MPDFT 0512	Próprio	Cópia da SINAPI (94216) - Telha termoacústica, tipo trapezoidal com núcleo isolante em PIR com espessura de 50mm, revestimento externo e interno de aço (0,50 / 0,43), pré pintado na cor marrom.	m²	230,00	192,64	44.307,20
04.01.400.7	MPDFT 0514	Próprio	Cumeeira branca l=60cm para telha termoacústica, incluso acessórios de fixação e içamento	m	125,00	51,29	6.411,25
04.01.400.8	MPDFT 0515	Próprio	Cumeeira marrom l=60cm para telha termoacústica, incluso acessórios de fixação e içamento	m	10,00	79,47	794,70
04.01.400.9	MPDFT 0516	Próprio	Arremate de fechamento frontal marrom para telha termoacústica	m	15,00	18,43	276,45
04.01.400.10	MPDFT 0169	Próprio	Cópia SINAPI (94231) - Rufo metálico em chapa de aço galvanizado # 24 desenvolvimento 50cm	m	175,00	89,93	15.737,75
04.01.400.11	MPDFT 0543	Próprio	Cópia SINAPI 100327 - Rufo capa com aba dupla em aço galvanizado #26, L=75cm (nova cobertura termoacústica) - incluso acab. com fundo preparador e duas demãos pintura esmalte sintético fosco	m	6,00	137,41	824,46
04.01.400.12	MPDFT 0544	Próprio	Cópia SINAPI 100327 - Rufo em aço galvanizado #26, L=30cm (todo telhado), incluso acab. com fundo preparador e pintura esmalte sintético fosco e aplicação de selante de silicone	m	30,00	58,45	1.753,50
04.01.510			Revestimentos de pisos				8.966,00
04.01.510.1	101752	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M2	65,00	34,50	2.242,50
04.01.510.2	MPDFT 0557	Próprio	Cópia da SINAPI 84666- Polimento de piso em granitina da área externa	m²	1.130,00	5,95	6.723,50
04.01.530			Revestimentos de paredes				161.154,30
04.01.530.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	993,00	3,29	3.266,97
04.01.530.2	87797	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	m²	199,00	29,09	5.788,91
04.01.530.3	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m²	993,00	37,03	36.770,79
04.01.530.4	MPDFT 1047	Próprio	Cópia SINAPI (87242) - Pastilha de porcelana 5,0x5,0cm, linha Engenharia, cor Barents, fab. Atlas (ref.M6329), assentada com argamassa pré-fabricada, incluindo rejuntamento	m²	129,00	116,75	15.060,75
04.01.530.5	MPDFT 1048	Próprio	Cópia SINAPI (87242) - Pastilha de porcelana 5,0x5,0cm, linha Engenharia, cor Areia, fab. Atlas (ref.M4330), assentada com argamassa pré-fabricada, incluindo rejuntamento	m²	864,00	110,47	95.446,08
04.01.530.6	MPDFT 0500	Próprio	Cópia da IOPEs (040705) - Junta de dilatação com selante elástico monocomponente a base de poliuretano, dimensões 15x35mm, inclusive delimitador de profundidade	m	184,00	26,20	4.820,80
04.01.550			Revestimentos de forro				2.644,38
04.01.550.1	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	48,00	49,06	2.354,88

04.01.550.2	MPDFT 1052	Próprio	Tabica metálica pré pintada, para forro em gesso acartonado	m	25,00	11,58	289,50
04.01.560			Pinturas				41.640,83
04.01.560.1	88484	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	45,00	2,77	124,65
04.01.560.2	88496	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	9,00	14,02	126,18
04.01.560.3	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	78,00	13,05	1.017,90
04.01.560.4	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	45,00	11,44	514,80
04.01.560.5	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	390,00	8,81	3.435,90
04.01.560.6	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	335,00	12,16	4.073,60
04.01.560.7	100726	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	1.247,00	16,20	20.201,40
04.01.560.8	74245/ 001	SINAPI	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	m²	840,00	14,46	12.146,40
04.01.600			Impermeabilizações				161.116,19
04.01.600.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	1.011,00	1,48	1.496,28
04.01.600.2	MPDFT 0029	Próprio	Copia da SINAPI (87640) - Regularização / preparação de superfície horizontal com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico, espessura média 4cm	m²	656,00	33,29	21.838,24
04.01.600.3	MPDFT 0546	Próprio	Copia da SINAPI (87640) - Regularização / preparação de superfície vertical com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico, espessura média 4cm	m²	355,00	46,77	16.603,35
04.01.600.4	MPDFT 0480	Próprio	Copia da SINAPI (98546) - Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (com polímeros elastoméricos), e=4mm, ref. Torodin Extra, colada com asfalto derretido	m²	656,00	78,50	51.496,00
04.01.600.5	MPDFT 1055	Próprio	Copia da SINAPI (98546) - Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (com polímeros elastoméricos), e=4mm, ref. Torodin Extra e aplicação de primer	m²	355,00	64,91	23.043,05
04.01.600.6	MPDFT 0547	Próprio	Copia da SINAPI (98546) - Impermeabilização de ralos ou ponto emergente com manta asfáltica (com polímeros elastoméricos), e=4mm, ref. Torodin Extra, colada com asfalto derretido	un	15,00	27,81	417,15
04.01.600.7	MPDFT 1061	Próprio	Copia da SINAPI (98565) - Proteção mecânica horizontal com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico, espessura 3cm, incluso camada separadora geotextil e junta de dilatação com asfalto modificado	m²	656,00	44,96	29.493,76
04.01.600.8	MPDFT 0550	Próprio	Copia da SINAPI (98565) - Proteção mecânica vertical, preparo mecânico, espessura 3cm, incluso camada separadora geotextil e junta de dilatação com asfalto modificado - MPDFT0029	m²	253,00	66,12	16.728,36
04.01.700			Acabamentos e Arremates				23.388,17
04.01.700.1	MPDFT 0562	Próprio	Rufo em granito polido Branco Itaúna, largura 21 cm, e=2cm, com friso pingadeira dupla	m	32,00	117,19	3.750,08
04.01.700.2	MPDFT 0563	Próprio	Rufo em granito polido Branco Itaúna, largura 20 cm, e=2cm, com friso pingadeira única	m	179,00	109,71	19.638,09
06			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS				5.387,61
06.10			SERVIÇOS DIVERSOS				5.387,61
06.10.1	MPDFT 0593	Próprio	Reinstalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas	sv	1,00	1.838,35	1.838,35
06.10.2	MPDFT	Próprio	Revitalização e reinstalação do letreiro de fachada	sv	1,00	443,48	443,48

	0594							
06.10.3	MPDFT 0595	Próprio	Reinstalação de luminárias dos hall de entrada e social	sv	1,00	331,43	331,43	
06.10.4	MPDFT 0596	Próprio	Reinstalação de escadas metálicas e antena	sv	1,00	396,25	396,25	
06.10.5	MPDFT 0598	Próprio	Substituição de ralo abacaxi, inclusive conexões	un	15,00	158,54	2.378,10	
09			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					5.727,24
09.02			LIMPEZA DE OBRAS					5.727,24
09.02.1	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	1.455,00	2,73	3.972,15	
09.02.2	99802	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	325,00	0,41	133,25	
09.02.3	99803	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	325,00	1,60	520,00	
09.02.4	99806	SINAPI	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO AF_04/2019	m²	990,00	0,66	653,40	
09.02.5	MPDFT 0488	Próprio	Transporte, carga e descarga de container	sv	1,00	448,44	448,44	
10			SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS					27.471,24
10.01			PESSOAL					27.471,24
10.01.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	748,00	11,15	8.340,20	
10.01.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	2.282,71	9.130,84	
10.01.3	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	105,00	95,24	10.000,20	
Material	71,18%							Total sem BDI
Mão de Obra	28,82%							Total do BDI (15,44%)
								Total Geral
								821.998,72
								126.916,60
								948.915,32

**ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
01	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS	0,81% 6.669,12	3,39% 225,96	38,64% 2.577,26	38,64% 2.577,26	19,32% 1.288,64
01.03	ESTUDOS E PROJETOS	0,78% 6.443,16	-	40,00% 2.577,26	40,00% 2.577,26	20,00% 1.288,64
01.08	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,03% 225,96	100,00% 225,96	-	-	0,00% -
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,70% 104.418,79	44,27% 46.229,48	36,20% 37.804,75	14,19% 14.821,37	5,33% 5.563,19
02.01	CANTEIRO DE OBRAS	6,34% 52.154,23	41,55% 21.668,16	28,93% 15.087,31	19,64% 10.241,38	9,89% 5.157,38
02.01.100	Construções Provisórias	0,31% 2.554,12	38,95% 994,83	20,35% 519,76	20,35% 519,76	20,35% 519,77
02.01.400	Proteção e Sinalização	6,03% 49.600,11	41,68% 20.673,33	29,37% 14.567,55	19,60% 9.721,62	9,35% 4.637,61
02.02	DEMOLIÇÃO	6,36% 52.264,56	46,99% 24.561,32	43,47% 22.717,44	8,76% 4.579,99	0,78% 405,81
02.02.100	Demolição Convencional	4,35% 35.768,36	52,18% 18.663,93	44,35% 15.863,27	3,47% 1.241,16	0,00% -
02.02.300	Remoções	2,01% 16.496,20	35,75% 5.897,39	41,55% 6.854,17	20,24% 3.338,83	2,46% 405,81
04	ARQUITETURA ELEMENTOS URBANISMO	81,79% 672.324,72	2,66% 17.877,55	43,76% 294.182,11	44,72% 300.672,01	8,86% 59.593,05
04.01	ARQUITETURA	81,79% 672.324,72	2,66% 17.877,55	43,76% 294.182,11	44,72% 300.672,01	8,86% 59.593,05
04.01.100	Paredes	0,03% 236,24	-	100,00% 236,24	-	0,00% -
04.01.250	Esquadria de alumínio	6,39% 52.527,82	-	46,56% 24.456,95	53,44% 28.070,87	0,00% -
04.01.400	Cobertura e Fechamento Lateral	26,84% 220.650,79	2,42% 5.339,75	54,71% 120.718,05	42,87% 94.592,99	0,00% -
04.01.510	Revestimentos de pisos	1,09% 8.966,00	-	-	-	100,00% 8.966,00
04.01.530	Revestimentos de paredes	19,61% 161.154,30	7,78% 12.537,80	46,89% 75.565,25	35,00% 56.404,01	10,33% 16.647,24
04.01.550	Revestimentos de forro	0,32% 2.644,38	-	-	100,00% 2.644,38	0,00% -
04.01.560	Pinturas	5,07% 41.640,83	-	-	41,20% 17.156,02	58,80% 24.484,81
04.01.600	Impermeabilizações	19,60% 161.116,19	-	39,63% 63.850,35	57,38% 92.448,47	2,99% 4.817,37
04.01.700	Acabamentos e Arremates	2,85% 23.388,17	-	40,00% 9.355,27	40,00% 9.355,27	20,00% 4.677,63
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	0,66% 5.387,61	-	20,45% 1.101,77	34,47% 1.857,11	45,08% 2.428,73
06.10	SERVIÇOS DIVERSOS	0,66% 5.387,61	-	20,45% 1.101,77	34,47% 1.857,11	45,08% 2.428,73

		5.387,61			1.857,11	
09	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,70%	6,90%	35,47%	35,47%	22,16%
		5.727,24	395,18	2.031,45	2.031,45	1.269,16
09.02	LIMPEZA DE OBRAS	0,70%	6,90%	35,47%	35,47%	22,16%
		5.727,24	395,18	2.031,45	2.031,45	1.269,16
10	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	3,34%	8,14%	42,50%	40,52%	8,84%
		27.471,24	2.236,16	11.675,28	11.131,35	2.428,45
10.01	PESSOAL	3,34%	8,14%	42,50%	40,52%	8,84%
		27.471,24	2.236,16	11.675,28	11.131,35	2.428,45
	Porcentagem Custo BDI		8,15%	42,50%	40,52%	8,83%
			66.964,33	349.372,62	333.090,55	72.571,22
			10.339,29	53.943,13	51.429,18	11.204,99
	Valor Mensal		77.303,62	403.315,75	384.519,73	83.776,21
	Porcentagem Acumulado		8,15%	50,65%	91,17%	100,00%
	Custo Acumulado		66.964,33	416.336,95	749.427,50	821.998,72
		821.998,72				
	Valor Acumulado		77.303,62	480.619,37	865.139,10	948.915,31
	Porcentagem sem item 10					
	Custo total sem item 10	794.527,48	64.728,17	337.697,34	321.959,20	70.142,77

